



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 26/IEF/NAR TIMÓTEO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0022018/2021-39

1. Quadro resumo

1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42278796/0001- 99
Endereço: Rodovia 381 Km 172		Bairro:Distrito Perpetuo Socorro
Município:Belo Oriente	UF:MG	CEP:35196-000
Telefone: (31) 3829-5112 / 5272 / 5182	E-mail:licenciamento@cenibra.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail	
3. Identificação do imóvel		
Denominação: Tomazinho ou Ribeirão dos Cocais (Cocais da Arruda II)		Área Total (ha): 809,53

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8406 livro 2-AE folha: 006 Comarca de Coronel Fabriciano, Coronel Fabriciano/MG	Município/UF: Coronel Fabriciano/MG
---	--

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103009-AF46CC2EBD4345DAADD99E0FBC6F4317

4. Intervenção ambiental requerida e passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	0,2	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	0,2	ha	23K	734770	7852400

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de estrada rural		0,2

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	inicial	0,2

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha		3,29	m ³

2. Histórico

Data da formalização: 02/12/2016

Data do pedido de informações complementares: 09/06/2017

Data de entrega das informações complementares: 09/10/2017

Data da emissão do parecer técnico: 20/11/2017

Data de revisão do parecer técnico: 10/07/2019

Data de revisão do parecer técnico: 10/07/2019

Data de Solicitação de reconsideração: 29/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 08/01/2020

Data de Solicitação de reconsideração: 14/12/2021

Data da emissão do parecer técnico: 10/02/2021

3. Objetivo

Analisar a solicitação para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,2 hectares, com rendimento lenhoso de 3,29 m³. É pretendida com a intervenção requerida, a construção de infra-estrutura - estrada, conforme descrição no Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP. Propriedade da empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A (Cenibra).

A justificativa apresentada é que a construção da referida estrada será para viabilizar o acesso a áreas de silvicultura de eucalipto para transporte de máquinas/equipamentos e escoamento de madeira.

4. Caracterização do imóvel/empreendimento

4.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Tomazinho, Ribeirão dos Cocais, localizada no município de Antônio Dias/MG, possui uma área total de 749,27 ha (37,46 módulos fiscais), conforme escritura de registro de imóveis apresentada, registrada sob o nº 8406 - livro 2-AE, folha 006, datado de 06/01/1979, Comarca de Coronel Fabriciano/MG.

A propriedade se apresenta com suas atividades voltadas para o fomento florestal, floresta plantada de *Eucalyptus sp*, por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose.

O uso do solo conforme apresentação através do quadro descrito na planta topográfica se apresenta da seguinte forma: efetivo plantio: 446,47 ha; APP: 184,38 ha; floresta nativa: 281,64 ha; reserva legal - Não

Averbada 163,40 ha; Floresta Nativa Remanescente 145,99 ha; Outros usos: 47,06 ha, correspondendo a área total de 817,00 ha.

O solo, segundo PSUP (p. 7) em especial na propriedade Fazenda Tomazinho, Ribeirão dos Cocais, predominam os Cambissolos Latossólicos Háplicos, com argila de baixa atividade, distrófico, textura média/argilosa.

Com relação aos recursos hídricos, a Fazenda Tomazinho, Ribeirão dos Cocais pertence a sub-bacia do Rio Piracicaba, na bacia federal do Rio Doce.

O clima e precipitação, na Fazenda Tomazinho, Ribeirão dos Cocais, local da intervenção, apresenta uma altitude que varia entre 900 e 1000 metros, e apresentando um clima segundo classificação de Koppen como Cwa. A precipitação média da região é de 106,6 mm, conforme monitoramento da própria CENIBRA, requerente e proprietária do imóvel em tela.

A temperatura no mês mais quente oscila entre 18° C e 20° C, no inverno as temperaturas baixam para 8° C a 10° C, podendo atingir 0° C, e a umidade relativa média é de 65,4%, segundo dado informativo do PSUP que compõe o processo em tela (p. 7).

No que refere a flora, a área proposta para a intervenção se situa na região de domínio do Bioma Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial.

A intervenção se dará em área de vegetação nativa em estágio inicial de sucessão, onde ocorre as espécies indicadoras *Mabea fistulifera* (Canudo de Pito) e *Eremanthus erythropappus* (Candeia).

4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103009-AF46CC2EBD4345DAADD99E0FBC6F4317

- Área total: 16.062,8449 ha.

- Área de reserva legal: 3.349,6215 ha.

- Área de preservação permanente: 1.572,8833 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 9.438,6891 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Vários fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Área de Reserva Legal previamente averbada e posteriormente regularizada no Cadastro Ambiental Rural CAR.

Conforme análise remota alguns fragmentos não se tratam de remanescente florestal.

No processo foi apresentado no processo Recibo CAR MG-3125903-E5A89B16B9974921BD30DED58B329016, porém a poligonal não engloba o local da intervenção.

Salienta-se que o cadastro no CAR sob o registro MG-3103009-AF46CC2EBD4345DAADD99E0FBC6F4317, correspondente a 16.112,7584 ha, relativo a matrícula de 25 (vinte e cinco) imóveis, incluindo a propriedade do processo em tela.

5. Intervenção ambiental requerida

O requerimento consiste na supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área comum correspondente a 0,2 hectares, com rendimento lenhoso de 3,29 m³. É pretendida com a intervenção requerida, a construção de infra-estrutura - estrada rural, com comprimento de 300 m e largura de 7 m, para viabilizar o acesso a áreas de silvicultura de eucalipto para transporte de máquinas/equipamentos e escoamento de madeira, a atividade consiste na abertura de estrada, sendo necessária supressão de 0,2 hectares de vegetação nativa em estágio inicial, para possibilitar as atividades silviculturais, que envolvem o transporte de equipes operacionais, fornecimento de alimentação quente no campo, deslocamento de máquinas e equipamentos, deslocamento das equipes de apoio, saúde e segurança do trabalho, proteção contra incêndios e proteção patrimonial, dentre outras. As intervenções serão de baixo impacto ambiental devido à pequena área necessária e curto espaço de tempo para a execução da obra, constatada quando da vistoria técnica "*in loco*" (10/05/2017) pela equipe técnica.

Taxa de Expediente: Na época não havia taxa de expediente. Foi apresentado Taxa de Intervenção ambiental. Número documento: 0500381212034. R\$ 385,39 (quitando em 05/12/2016).

Taxa florestal: Não foi apresentado. O requerente fica como condicionante apresentação de taxa florestal de 3,29 m³ de lenha nativa.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa;
- Unidade de conservação: Não há.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há.

5.2 Vistoria realizada:

Em vistoria constatou-se que a vegetação local é compatível com o preenchimento do Requerimento para Intervenção ambiental anexa ao processo, assim como documentação apresentada.

A estrada a ser aberta compreende a continuidade de estrada já existente para acessar áreas destinadas aos plantios florestais.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Predomínio de relevo sinuoso.
- Solo: Predomínio dos Cambissolos latossólicos, háplicos com argila de baixa atividade distrófico, textura média/argilosa.
- Hidrografia: Pertence à bacia do rio Piracicaba, DO2), na bacia federal do rio Doce.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação: Região de Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial.
- Fauna: A região do Cocais, em relação aos mamíferos forma registrados um total de 28 espécies de mamíferos terrestres não voadores de médio e grande porte.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo Técnico de Alternativa Locacional onde a justificativa de que a construção da estrada percorrerá a menor declividade possível, o que permite o tráfego seguro de veículos e ao mesmo tempo acarretará menores impactos ambientais.

6. Análise técnica

É pretendida com a intervenção requerida, a construção de infra-estrutura - estrada rural, com comprimento de 300 m e largura de 7 m, para viabilizar o acesso a áreas de silvicultura de eucalipto para transporte de máquinas/equipamentos e escoamento de madeira, a atividade consiste na abertura de estrada, sendo necessária supressão de 0,2 hectares de vegetação nativa em estágio inicial, para possibilitar as atividades silviculturais, que envolvem o transporte de equipes operacionais, fornecimento de alimentação quente no campo, deslocamento de máquinas e equipamentos, deslocamento das equipes de apoio, saúde e segurança do trabalho, proteção contra incêndios e proteção patrimonial, dentre outras. As intervenções serão de baixo impacto ambiental devido à pequena área necessária e curto espaço de tempo para a execução da obra, constatada quando da vistoria técnica "*in loco*" (10/05/2017) pela equipe técnica.

Atendendo à solicitação de apresentação do FCE foi anexado a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Foi apresentado inventário florestal no formato censo da área de intervenção requerida, que concluiu tratar-se de vegetação nativa em estágio inicial de sucessão, no perfil da vegetação é evidenciado que predominam árvores com altura de até cinco metros, a distribuição diamétrica é de pequena amplitude com predominância de árvores com DAP menor que 9 cm. Observa-se também que as espécies pioneiras são abundantes. Serão suprimidas 88 árvores correspondendo a um rendimento lenhoso nativo de 3,29 m³, que ficará disposto no solo da propriedade para decomposição (pag. 82).

No processo em tela, também foi apresentado o Projeto Técnico da obra - construção de estrada correspondente a área requerida.

Segundo Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado as Intervenções serão de baixo impacto ambiental devido à pequena área necessária e curto espaço de tempo para a execução da obra com base no

Conama 001/86 onde define impacto ambiental.

Segundo, Art 3º da Lei Estadual 20922/13, III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

A Resolução Semad nº 1.871, de 11 de junho de 2013, no art 1º suspende temporariamente a emissão de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental do Bioma da Mata Atlântica,

Art. 1º. Suspender temporariamente a emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA e Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, do Bioma Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para a atividade de silvicultura.

Diante do exposto processo foi pelo indeferimento conforme parecer datado de 10/07/2019.

A publicação do arquivamento está no D.O. de 27/07/2019, pág 28 e a notificação - NOTIFICAÇÃO Nº 204/URFBio Rio Doce/2019 de 29/07/2019 foi entregue no dia 02/08/2019.

No dia 29/08/2019 foi protocolado (04000001428/19) Pedido de Reconsideração a URFBio Rio Doce, Recurso à Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro. Documento solicita RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de indeferimento do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental.

Diante deste Recurso, Supervisor Regional, Sr. Régis André Nascimento Coelho por meio de Decisão IEF/SUPERVISÃO/RIODOCE Nº 12/2019, de 06/12/2019 solicita RECONSIDERAR a decisão administrativa.

No entendimento da Supervisora Adriana Spagnol, Despacho nº 314/2020/IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO (SEI Processo nº 2100.01.0063943/2020-57) cita “quanto pareceres técnicos e jurídicos constantes nos autos, entendo que a Resolução SEMAD 1871/13 não se aplica ao pedido de intervenção objeto do presente feito. “

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentadas:

- Contaminação das águas superficiais por óleo e graxas: Probabilidade baixa, considerando a eficácia do sistema de gestão ambiental da empresa.
- Processos erosivos: Probabilidade alta, considerando que haverá movimentação de solo (core e aterro);
- Danos biológicos: fauna e flora. Remoção da vegetação nativa para realização da intervenção. Alta, considerando que haverá supressão de cobertura vegetal nativa com destoca;
- Impacto sobre ictiofauna. Alta.

Medidas mitigadoras: Com relação a contaminação da água por graxas e óleos, a empresa possui um sistema de gestão ambiental, treina os operadores, faz manutenção nas máquinas e possui procedimento em caso de derrame. Com relação ao assoreamento, as movimentações de solo serão realizadas com cautela, pro profissionais experientes e com equipamentos apropriados a fim de evitar que sedimentos sejam carregados par a curso d`água. Quanto à flora, as intervenções serão pontuais e as áreas de preservação permanente serão preservadas.

7. Controle processual

CONTROLE PROCESSUAL Nº 16/2021

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual, em processo híbrido, após Juízo de Reconsideração, alusivo ao processo 04040001335/16, sob responsabilidade de Celulose Nipo Brasileira S.A – CENIBRA, o qual requereu supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 0,2 ha, localizado no município de Coronel Fabriciano/MG, a fim de que seja apreciado pela autoridade competente (fls. 03/05).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR, conforme verificado pelo técnico gestor e informado no item 3.2.

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 06); contudo não consta dos autos o comprovante de taxa florestal em razão do rendimento lenhoso, especificado pelo técnico no item 5 do parecer.

No tocante ao pedido, trata-se de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com o fim de “construir estrada rural para viabilizar acesso de silvicultura de eucalipto para transporte de máquinas / equipamentos e escoamento de madeira” (fls. 79)

Às fls. 169/174 consta parecer que concluiu pelo INDEFERIMENTO do pedido, fundamentado nos impedimentos trazidos pela Resolução SEMAD 1871/2013. Após a decisão pelo indeferimento, o empreendedor apresentou recurso contra a decisão, sendo esta objeto de Reconsideração pela Supervisão Regional, que se manifestou por meio do Despacho nº 314/2020/IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO nos seguintes termos:

“Tendo em vista o teor das peças, tanto recursal, quanto pareceres técnicos e jurídicos constantes nos autos, entendo que a Resolução SEMAD 1871/13 não se aplica ao pedido de intervenção objeto do presente feito.

(...)

Do pedido de intervenção objeto dos presentes autos, bem como dos documentos e alegações carreados ao processo, verifica-se que a finalidade da mesma é a de construção de Estrada rural para viabilizar o acesso ao local onde ocorre a atividade de silvicultura já regularizada/licenciada por meios próprios. Portanto, a intervenção é para atividade de infraestrutura e não silvicultura”

Assim, conforme orientações e diretrizes trazidas pela Supervisora Regional, face à aplicabilidade da Resolução Conjunta SEMAD 1871/2013, analisar-se-á o mérito.

Em relação ao pedido de intervenção ambiental que visa à construção de “estrada rural para viabilizar acesso à áreas de silvicultura de eucalipto”, a Lei Estadual nº 20.922/2013 prevê:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Outrossim, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 assevera:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

Quanto ao disposto no artigo acima transcrito, verifica-se que o empreendedor juntou, às fls. 148, Declaração de Dispensa de Licenciamento.

Ainda, ressalte-se a informação constante do relatório de vistoria de fls. 62, segundo o qual “a estrada a ser aberta compreende a continuação de estrada já existente até o limite da divisa da propriedade”.

Em relação à supressão de vegetação nativa, o empreendedor informa nos estudos apresentados que se trata de “vegetação nativa em estágio inicial”. Considerando que a intervenção está inserida em área do bioma Mata Atlântica, é mister observar o disposto na lei que protege o referido bioma. Vejamos o art. 25 da Lei Federal 11.428 de 22-12-2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Quanto à compensação pela supressão de vegetação em estágio inicial do bioma Mata Atlântica, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 determina:

Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

Art. 45 – Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.

Art. 46 – **Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração** e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Portanto, não incide a compensação em relação ao bioma Mata Atlântica no caso dos autos, já que caracterizado o estágio inicial.

Assim, considerando a legislação vigente e tendo em vista a manifestação da Supervisão Regional da URFBio Rio Doce, no âmbito de Juízo de Reconsideração, conclui-se pelo deferimento do pedido.

8. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,2 ha, localizada na propriedade Tomazinho ou Ribeirão dos Cocais (Cocais da Arruda II), sendo proprietária a Empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA, o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ficará disposto no solo da propriedade para decomposição (PUP, pag. 82).

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020,

esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisora.

9. Medidas compensatórias

Conforme estabelecido n Instrução de Serviço do Sisema, 02/17 e Lei 11428/06, bem como artigo 8º da DN 73/04, não há necessidade de compensação pra os casos de supressão ou corte de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração no Bioma Mata atlântica.

10. Reposição Florestal

Apresentação de DAE quitada referente a reposição florestal de 3,29 m³ de lenha nativa.

11. Condicionantes

Fica a requerente de apresentar DAE quitada referente a taxa florestal de 3,29 m³ de lenha nativa.

Fica a requerente de apresentar DAE quitada referente a reposição florestal de 3,29 m³ de lenha nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito, masp: 1.056.887-1

Nome: Horades José de Oliveira, masp: 562.866-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade, masp: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 15/04/2021, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Horades José de Oliveira, Servidor**, em 15/04/2021, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#),



[de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28016490**

e o código CRC **0D6C3B26**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022018/2021-39

SEI nº 28016490